# *LEI MUNICIPAL Nº 5978/2022*

***AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 109.454,73.***

***FERNANDO DA ROSA PAHIM****, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.*

*FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:*

*Art. 1.° - Abre-se crédito suplementar por excesso de arrecadação nas seguintes dotações orçamentárias:*

**08. Secretaria Municipal de Saúde - SMS**

08.02. Secretaria Municipal de Saúde - Hospital São Vicente Ferrer - HSVF

2239. Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer – HSVF

(383) 3390.30. Material de Consumo (1041) R$ 10.235,33

**08. Secretaria Municipal de Saúde - SMS**

08.03. Secretaria Municipal de Saúde - Unidades Básicas de Saúde (UBS)

2049. Custeio da Rede de Atenção Básica do Município

(34) 3190.04. Contratação Por Tempo Determinado (4500) R$ 10.000,00

(90) 3190.11. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (4500) R$ 40.000,00

(383) 3390.30. Material de Consumo (4500) R$ 3.000,00

(520) 3390.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4500) R$ 5.000,00

**08. Secretaria Municipal de Saúde - SMS**

08.03. Secretaria Municipal de Saúde - Unidades Básicas de Saúde (UBS)

2226. Custeio do Serviço de Transporte de Pacientes e da Frota de Veículos - Atenção Básica

(372) 3390.14. Diárias – Civil (4500) R$ 10.000,00

(383) 3390.30. Material de Consumo (4500) R$ 21.219,20

(520) 3390.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4500) R$ 10.000,00

*Art. 2.° - Servirá de cobertura para a despesa criada no artigo 1º o crédito suplementar por excesso de arrecadação dos recursos vinculados 1041 – Hospital São Vicente Ferrer; 4500 - CUSTEIO - Atenção Básica.*

*Art. 3.° - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 30 DE AGOSTO DE 2022.*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE*

*EM DATA SUPRA.*

*FERNANDO DA ROSA PAHIM*

*PREFEITO MUNICIPAL*

*CLANILTON SILVA SALVADOR*

*SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO*

*Certifico que a presente lei foi afixada no quadro*

*de avisos e publicações em 30/08/2022.livro 43.*